

Processo TC nº 020.056/2014-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região (peça 60) contra o Acórdão nº 4614/2016-1ª Câmara (peça 53), corrigido pelo Acórdão nº 5283/2016-1ª Câmara (peça 62), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito, em solidariedade com o presidente da entidade à época dos fatos.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 84), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 84, p. 8), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os termos do Acórdão nº 4614/2016-1ª Câmara.

Ministério Público, em maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral